



Poder Legislativo



Mesa Diretora 18ª Legislatura

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessôa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 031/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, tendo em vista o que dispõe o art. 79, inciso IV, da Constituição Estadual, bem assim no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal – STF, em 20/08/2003, nos autos da ADI nº 1329-7, publicada no DJ de 12/09/2003, que declarou a inconstitucionalidade do inciso X do art. 55 da Constituição do Estado de Alagoas; e

CONSIDERANDO o comando do Ofício nº 1060/2017/GP, remetido ao Senhor Presidente desta Assembleia Legislativa Estadual, em data de 1º/09/2017, pelo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o imediato retorno, ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, do servidor FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES SARMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.779.184-04.

Art. 2º. Determinar a remessa, ao Poder Judiciário Estadual, da pasta funcional e de todos os documentos do servidor em epígrafe, excluindo-o, em caráter definitivo, do quadro funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 3º. O presente ato entra em vigor na data da sua promulgação.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2017.

LUIZ DANTAS LIMA
Deputado - Presidente

JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO
Deputado - 1º Vice-Presidente

GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR
Deputado - 2º Vice-Presidente

EDUARDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA
Deputado - 3º Vice-Presidente

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Deputado - 1º Secretário

SEVERINO LIRA PESSOA
Deputado - 2º Secretário

JAIR LIRA SOARES
Deputado - 3º Secretário

DAVI CABRAL DAVINO FILHO
Deputado - 4º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 32 /2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000025/2017 e considerando o Parecer nº 003/2017, da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o art. 40, § 1º, III, a, e § 19, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Conceder o abono de permanência ao servidor MARCOS AUGUSTO LIMA SILVA, matrícula nº 2.514-3, ocupante do cargo de Analista Legislativo, Classe A, Nível 57.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2017.

LUIZ DANTAS LIMA
Deputado – Presidente

JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO
Deputado – 1º Vice-Presidente

GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR
Deputado – 2º Vice-Presidente

EDUARDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA
Deputado – 3º Vice-Presidente

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Deputado – 1º Secretário

SEVERINO LIRA PESSOA
Deputado – 2º Secretário

JAIR LIRA SOARES
Deputado – 3º Secretário

DAVI CABRAL DAVINO FILHO
Deputado – 4º Secretário

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 002168/2016 e considerando o Parecer nº 165/2017, da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o art. 3º, parágrafo único, incisos I, II e III, da EC nº 47/2005; o art. 57, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Alagoas; e o art. 199, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 5.247/91,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor TEMÍSTOCLES SOARES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 36.533-5, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “A”, Nível 29, com proventos integrais, consoante o disposto no art. 3º da EC nº 47/2005.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2017.

LUIZ DANTAS LIMA
Deputado – Presidente

JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO
Deputado – 1º Vice-Presidente

GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR
Deputado – 2º Vice-Presidente

EDUARDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA
Deputado – 3º Vice-Presidente

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Deputado – 1º Secretário

SEVERINO LIRA PESSOA
Deputado – 2º Secretário

JAIR LIRA SOARES
Deputado – 3º Secretário

DAVI CABRAL DAVINO FILHO
Deputado – 4º Secretário

PARECER Nº 645/17

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 000551/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do o Projeto de Lei nº 396/17, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Thaise Guedes, que dispõe sobre a implantação de uma ciclovia no canteiro central das Avenidas Fernandes Lima e Durval de Goes Monteiro.

Fundamenta a autora que tais avenidas foram construídas para automóveis, sem considerar a hipótese do trânsito de ciclistas, tornando-a discriminatória e perigosa. Ao apresentar tal medida a autora busca a diminuição dos acidentes envolvendo ciclistas e a democratização das referidas vias.

Vértice dos autos verifica-se, apesar de se tratar de uma louvável iniciativa, que tal projeto apresenta afronta a autonomia municipal de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), definiu a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, estabelecendo em seu artigo 24, inciso II e conforme art. 12, XI, da Constituição Estadual e, por conseqüente, afronta também, ao art. 134, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...) II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS

Art. 12. Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:

XI- legislar sobre os assuntos de interesse local;

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

Art. 134. Não se admitirão proposições:

I – manifestamente inconstitucionais;

Deste modo, pelos motivos acima mencionados entendemos que o referido projeto não deve prosperar, sendo assim, votamos por sua rejeição.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de setembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 636/17

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 003268/15

Relator Especial: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 207/15, de iniciativa do Deputado João Luiz Rocha, que “Autoriza o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, a fornecer gratuitamente repelente contra insetos à famílias de baixa renda, moradoras de regiões com epidemia de dengue, zica e chikungunha”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria a distribuição gratuita de repelentes às famílias de baixa renda, durante os períodos de surto epidêmicos, representa uma importante medida profilática, na medida em que ajudaria a evitar o avanço da doença, sobretudo em áreas carentes.

Apesar da importância da matéria o nosso entendimento é que a proposição não contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, logo somos de parecer contrário a aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de agosto de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 637/17

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 001576/16

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 285/16, de iniciativa da Deputada Thaise Guedes, que “Institui a meia-entrada para os atletas e paraatletas que menciona e dá outras providências”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O presente projeto de Lei visa à concessão de meia-entrada para atletas e paratletas em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Apesar da importância da matéria o nosso entendimento é que a proposição não contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, logo somos de parecer contrário a aprovação do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de agosto de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 371 DE 2016

APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE VENDA DE PÃO A PESO.

Art. 1º. Modifica o Projeto de Lei de número 371 de 2016 em seu artigo 1º, passando este a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. A venda de pão a peso no âmbito do Estado de Alagoas será realizada exclusivamente por medida de peso.

Parágrafo único. A disposição prevista no caput deste artigo não se aplica ao caso em que haja a utilização do pão para a elaboração de alimentos em que estes sejam utilizados.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 29 de agosto de 2017.

BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO